



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CONTRATO Nº 097/2021

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida a Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo Nonato Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 674.610.003-06, e de outro lado **REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.558.001/0001-20, estabelecida Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro, CEP nº 64.000-120, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo **Sr. Otavio Augusto Martins Melo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 840.561.853-87 e RG nº 94997934 SEJU-MA, residente e domiciliado Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2932, Ed. Hamonix, Ap. 1104, Horto Florestal, CEP nº 64052-860, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e CARTA CONVITE nº 008/2021, autos do Processo Administrativo nº 078, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital da CARTA CONVITE nº 008 e seus anexos**, **Processo Administrativo nº 078** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para locação de impressoras para atender as necessidades das secretarias municipais**, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital e com a **Proposta de Preços** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do Município contratante.

PARÁGRAFO 1º – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

PARÁGRAFO 2º – A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Clausula Primeira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATADA.


REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Otavio Melo
Sócio Administrador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sub - cláusula Primeira – Da Contratada:

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

IV - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ:

1. Não manter em seu poder documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;
2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;
3. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

Sub - cláusula Segunda – Da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;
4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.
7. A Ordem de Serviço será emitida em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pelo Setor Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.
8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) meses** e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Autoridade Superior, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

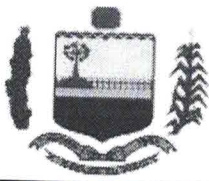
Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

Item	Especificação Técnica mínima	Unid.	Qtde.	Unitário	Valor Total Mensal
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática Laser ou Led, A4 – 40 ppm Franquia mínima: 10.000 copias	UN	18	350,00	6.300,00
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS CITADOS E DEVERÃO POSSUIR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Funcionalidades para administração e gerenciamento da solução referente a equipamentos que se encontram na mesma rede; Contabilidade e o controle de custos de impressões em multifuncionais de rede e impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais XP, Windows 7, Windows 8, Windows 10, VISTA; Informar no relatório em caso de serviço de cópia/impressão: informar horário, número de cópias/impressão, impressora utilizada, cor ou PB, custo e que usuário realizou a impressão. Em caso de impressão, deverá informar nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor ou pb, tamanho do papel e custo e que usuário realizou a impressão;					

Sub cláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, para solução de seus débitos.
- b) A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra b desta cláusula;
- d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.
- e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.
- f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

Sub cláusula primeira – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF n.º 008.236.083-95, designando pela PREFEITURA Municipal de NAZARÉ DO PIAUÍ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

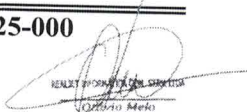
a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;


HENRY PINHEIRO DA SILVA
Diretor Geral
2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Sub - cláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

Sub - cláusula segunda – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula terceira – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

Sub - cláusula quarta – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula quinta – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula sexta – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1º – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, cujo indexador será o INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado ao edital de Carta Convite nº 008/2021 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: FPM, ICMS, FPM, FUS, FNAS e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor competente da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a **Carta Convite nº 008**, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Nazaré do Piauí-PI, 10 agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
CONTRATANTE


REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Florianópolis - Santa Catarina
09.558.001/0001-20
ADMINISTRATIVO

REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 09.558.001/0001-20
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____

CPF, RG

2ª Testemunha: _____

CPF, RG



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CONTRATO Nº 097/2021

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida a Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo Nonato Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 674.610.003-06, e de outro lado **REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.558.001/0001-20, estabelecida Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro, CEP nº 64.000-120, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo **Sr. Otavio Augusto Martins Melo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 840.561.853-87 e RG nº 94997934 SEJU-MA, residente e domiciliado Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2932, Ed. Hamonix, Ap. 1104, Horto Florestal, CEP nº 64052-860, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e CARTA CONVITE nº 008/2021, autos do Processo Administrativo nº 078, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital da CARTA CONVITE nº 008 e seus anexos**, **Processo Administrativo nº 078** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para locação de impressoras para atender as necessidades das secretarias municipais**, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital e com a **Proposta de Preços** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do Município contratante.

PARÁGRAFO 1º – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

PARÁGRAFO 2º – A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Cláusula Primeira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Sub - cláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

Sub - cláusula segunda – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula terceira – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

Sub - cláusula quarta – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula quinta – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula sexta – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

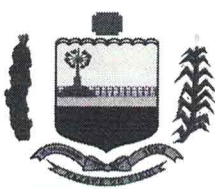
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1º – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 091/2021 - CARTA CONVITE Nº 008/2021 – Processo Administrativo 078/2021

Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme edital e seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiauui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.558.001/0001-20, estabelecida Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro, CEP nº 64.000-120, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Otavio Augusto Martins Melo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 840.561.853-87 e RG nº 94997934 SEJU-MA, residente e domiciliado Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2932, Ed. Hamonix, Ap. 1104, Horto Florestal, CEP nº 64052-860, na cidade de Teresina-PI.

Fundamentação Legal: art. 22, §3º, da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 05 meses.

Valor total: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FPM, FUS, FNAS e outros.

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONTRATADO.



PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
AV. COSTA E SILVA, 416 - CENTRO
61022-168/001-32 Eterópolis 2021

DECRETO Nº 35, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.173

02	17	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
493	10.301.0019.2055.0000	Mantimento do Fundo Municipal de Saúde	-5.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo	1	214	02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
	118	Recursos Vinculados						
002	10.301.0019.2067.0000	Encargos da Secretaria Mun. de Saúde	-7.149,00					
	3.1.90.13.00	DEBÍTIOS PATRONAIS	F.R. Grupo	1	214	02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
	118	Recursos Vinculados						
504	10.301.0019.2067.0000	Encargos da Secretaria Mun. de Saúde	-1.767,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo	1	214	02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
	118	Recursos Vinculados						
507	10.301.0019.2067.0000	Encargos da Secretaria Mun. de Saúde	-15.245,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo	1	001	50		
	001	Recursos Ordinários Saúde						
	300							
000	10.301.0019.2067.0000	Encargos da Secretaria Mun. de Saúde	-35.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo	1	214	02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
	118	Recursos Vinculados						
508	10.301.0019.2067.0000	Encargos da Secretaria Mun. de Saúde	-40.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo	1	001	00		
	001	Recursos Ordinários Saúde						
	300							
510	10.301.0019.2067.0000	Encargos da Secretaria Mun. de Saúde	-2.363,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo	1	214	02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
	118	Recursos Vinculados						
512	10.301.0019.2067.0000	Encargos da Secretaria Mun. de Saúde	-2.207,00					
	3.3.90.48.00	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo	1	214	02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						
	118	Recursos Vinculados						
523	10.304.0019.2083.0000	Man. dos Serv. de Vigilância Sanitária	-5.950,00					
	3.1.90.11.00	MENSBRENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo	1	001	50		
	001	Recursos Ordinários Saúde						
	300							



PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
AV. COSTA E SILVA, 416 - CENTRO
61022-168/001-32 Eterópolis 2021

DECRETO Nº 35, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.173

02	12	00	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA					
555	98.981.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					45.000,00	F.R. Grupo
	9.8.9.9.9.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						F. 410 03
	410	Reservado para o RPPS - Plano Previdenciário						
	210	RPPS - Plano Previdenciário						
50	39	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				116.170,00	F.R. Grupo
567	91.988.9888.9888.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						F. 001 00
	9.1.9.8.8.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	001	Reservado para o RPPS - Plano Previdenciário						
	100	Outros						

Anulação (-) -1.841.058,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saúl Vinício R. Saturnino
SAUL VINÍCIO R. SATURNINO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 27DB4033A2674



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2021
CARTA CONVITE Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí - PI, através de seu Presidente e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 07 de 16/04/2021, torna público licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 012/2021**, do tipo menor preço por global, termos da Lei nº 8.006/1993 e demais legislações vigentes, cujo objeto é **Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Município de Nazaré do Piauí PI. Data de abertura: 08/12/2021, Hora da abertura: 08:00 horas, Local: Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, PI. Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL, que deverão solicitar via internet eletrônico licitanazaredopiaui@gmail.com**

Nazaré do Piauí (PI), 29 de novembro de 2021.

Maria Francine da Silva
Presidente da CPL - PMN-PI

CNPJ: 06.854.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000

ID: 018EE503F2114



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 101/2021 - CARTA CONVITE Nº 010/2021 - Processo Administrativo 036/2021

Objeto: Prestação de serviços para manutenção e conservação de patrimônios públicos (unidades escolares) no Município de Nazaré do Piauí-PI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.234.141/0001-32, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí - PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: SANTOS & MUNIZ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.210.195/0001-41, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 502, Bairro Caminho, na cidade de Floriano, Estado Piauí, neste ato representado pelo Sr. Edelson Muniz dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.105.475-X 55P-PI e CPF nº 391.520.073-63.

Fundamentação Legal: art. 22, §3º, da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 03 meses

Valor total: R\$ 44.497,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Fonte de Recursos: Próprio

Data de Assinatura: 16 de novembro de 2021.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, SANTOS & MUNIZ EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRATADA.

CNPJ: 06.854.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 202A7440CDF04

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 097/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021 - Processo Administrativo 087/2021
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV para o município de Nazare do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazare do Piauí - PI, com endereço de e-mail: licitanzaredopiui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Aiceu Brandão, nº 2165, sala A, Bairro Monte Castelo, CEP: 64.016-740 Teresina - Piauí, neste ato representada por procuração da Srª ROBERT PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG: 243.214-5SP-PI e do CPF nº 038.631.583-34, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Aiceu Brandão, 2165, SALA-A, Bairro Monte Castelo.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2021.

Valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recursos: FPM, Própria e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, CONTRATADA.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 70055510E50B4

PROCEDIMENTO: CARTA CONVITE Nº 010/2021
 PROCESSO: Nº. 086/2021
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIOS PÚBLICOS (UNIDADES ESCOLARES) NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI CONFORME EDITAL E PROJETO BÁSICO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazare do Piauí, o Srª Maria Francinete da Silva, nomeado pela Portaria nº 67 de 30 de março de 2021, em vista do procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE Nº 010/2021, realizado em 01/11/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços para manutenção e conservação de patrimônios públicos (unidades escolares) no Município de Nazare do Piauí-PI. Declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em questão a empresa:

SANTOS & MUNIZ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.210.195/0001-41, estabelecida na Rua Godofredo Messias, nº 892, Bairro Catumbi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com valor global de R\$ 44.497,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Sendo encaminhado ao Ordenador de Despesa para homologação.

Nazare do Piauí (PI), 16 de novembro de 2021.

Maria Francinete da Silva
 Presidente da CPL

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: D20A0032BD294

PROCEDIMENTO: CARTA CONVITE Nº 010/2021
 PROCESSO: Nº 086/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIOS PÚBLICOS (UNIDADES ESCOLARES) NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, CONFORME EDITAL E PROJETO BÁSICO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 010/2021 e AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO CONTRATO

Tendo em vista os documentos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 67 de 30 de março de 2021, acerca do Procedimento Prestação de serviços para manutenção e conservação de patrimônios públicos (unidades escolares) no Município de Nazare do Piauí-PI, realizado em 01 de novembro de 2021. Após análise e julgamento das propostas, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo atendido todos os prazos recursais e em razão do resultado final pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência do MENOR LANCE.

SANTOS & MUNIZ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.210.195/0001-41, estabelecida na Rua Godofredo Messias, nº 892, Bairro Catumbi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com valor global de R\$ 44.497,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Tudo em conformidade com a proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, determinando as providências necessárias a celebração do contrato, conforme o Edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora.

Nazare do Piauí (PI), 16 de novembro de 2021.

Raimundo Nonato Costa
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 395F347531EB4

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 087/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV para o município de Nazare do Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Raimundo Nonato Costa, Prefeito da Nazare do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 087/2021, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação de nº 034/2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV para o município de Nazare do Piauí, RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Aiceu Brandão, nº 2165, sala A, Bairro Monte Castelo, CEP: 64.016-740 Teresina - Piauí, neste ato representada por procuração da Srª ROBERT PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG: 243.214-5SP-PI e do CPF nº 038.631.583-34, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Aiceu Brandão, 2165, SALA-A, Bairro Monte Castelo, apresentou a menor proposta, com valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração a devida publicação do extrato de contrato.

Nazare do Piauí (PI), 01 de novembro de 2021.

Raimundo Nonato Costa
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000